**PROCESSO**: **n º** 34000-1716/2016

**INTERESSADO:** SERIS – Chefia Executiva Administrativa

**Assunto:** Pagamento

**Detalhes**: Pagamento de Serviços de Locação de Impressora Multifuncionais Referente ao Mês de Dezembro 2016.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 34000-001716/2016**, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento dos serviços de locação de impressoras multifuncionais no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil, reais) referente ao mês de dezembro de 2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/08 contém Memorando nº 406/2016-CHEA, de 07/11/2016, de lavra do Chefe Executivo Administrativo – Edenilzo Pereira Amorim, solicitando o pagamento dos serviços de impressoras multifuncionais no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil, reais) referente ao mês de dezembro de 2016.
2. Fls. 09 consta o Despacho/ 2016/ CHEA, para indicação da dotação orçamentária.
3. Fls. 10 verifica-se Despacho nº 942-EP/GS/SERIS/2016, informando a dotação orçamentária, datado em 26/12/2016, não foi assinado pelo Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.
4. Fls. 11/12 consta Despacho/2016/GERPO com classificação Orçamentária, e nota de ocorrência, de lavra da Gerente de Planejamento e Orçamento, Célia Carnaúba Mota e nota de ocorrência em anexo.
5. Fls. 13 consta Despacho 0042/2016/GERFC, de 26/12/2016, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando à Chefia de Executiva Administrativa informando que o fornecedor Meyer Comércio e Serviços Ltda encontra-se inadimplente.
6. Fls. 14 Consta Despacho /2016/CHEA, encaminhando os autos para renovação da dotação orçamentária e empenho.
7. Fls. 15 Consta Despacho/2017/GERPO, informando o demonstrativo de créditos disponíveis emitidos pelo SIAFEM.
8. Fls. 16 Despacho 0032/2017/GERFC, de 15/01/2017, de lavra da Gerente de Finanças e Contabilidade, Jãina Maclanne da Silva Costa, encaminhando ao Secretário por se tratar de despesas de exercício anterior.
9. Fls. 17/22 consta cópia do Ofício 1328/2016/GAB de 25/10/2016, de lavra do Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, Sr. Marcos Sérgio de Freitas Santos – Ten Cel QOC PM, encaminhando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio solicitando crédito suplementar.
10. Fls. 23/24 consta Despacho 0161/2017-GAB/SERIS, de 15/02/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, narrando que trata-se de exercício anterior e como tal necessita de manifestação da Controladoria Geral do Estado, atendendo ao Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, muito embora não anexou documento que comprove que o mesmo encontra-se autorizado a substituir o Ordenador de Despesas.
11. Fls. 25/26 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 26).

2.1. Constata-se nas **“**fls. 03/08 ocópia do contrato dos serviços prestados pela empresa e cópia do extrato do contrato publicado no DOE em 12 de fevereiro de 2016.

2.2. As Fls. 10 Consta o Despacho 942-EP/GS/SERIS/2016 autorizando o empenho no entanto sem assinatura do responsável.

2.3. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, pois o Despacho incluso nas fls. 17/24 consta assinatura do Secretário Executivo de Gestão Interna sem, no entanto anexar documento que comprove essa substituição.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a aquisição do material solicitado, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que informe que do Secretário Executivo de Gestão Interna também é ordenador de despesa, caso contrário, que se faça a juntada de documento contendo os itens elencados às fls. 17/24, devidamente assinado pelo Ordenador da Despesa.
2. **AUSÊNCIA DE ASSINATURA** Que seja assinado pelo responsável o Despacho de folhas 10.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a” e “b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil,)

Maceió, 28 de março de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**